



## Lei Complementar nº 914, de 08 de fevereiro de 2022

*"Altera disposições da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, que especifica"*

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de "Diretor Municipal dos Serviços de Saúde" junto aos Anexo III – Cargos de Provimento em Comissão, e V - Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, conforme o seguinte:

### ANEXO III

#### Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Diretor Municipal dos Serviços de Saúde	01	R\$ 2.900,00	40 h/s	Ensino Superior Completo

### ANEXO V

#### Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

Diretor Municipal dos Serviços de Saúde (Cargo em Comissão)	Cargo em comissão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, subordinado ao Secretário da pasta, com jornada de 40 (quarenta horas semanais). DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Compete-lhe: Auxiliar na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos relacionados à saúde; articular-se com organismos congêneres nas esferas municipal, estadual e federal, visando ao investimento na melhoria da qualidade dos serviços de saúde; organizar e manter atualizado o cadastro das instituições de saúde que atuam no Município; proporcionar os meios de acesso à saúde; manter e administrar as unidades de saúde pública municipal; tratar de processos ou trabalhos atinentes à área administrativa em geral; acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas na área administrativa para garantir o resultado esperado; emitir pareceres e informações, analisar dados e processos administrativos em geral, com vistas a assegurar o eficiente funcionamento do setor; garantir
--	---



suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio, informática e serviços para as áreas meios e finalísticas; planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorar resultados e fomentar políticas de mudança administrativa na gestão eficiente de pessoas; coordenar as relações com o terceiro setor e controlar; atender aos interesses dos munícipes nos assuntos referentes à Diretoria; desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições e, eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 08 de fevereiro de 2022.

**Evail Augusto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**